



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

ATA DA 1ª REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL PARA ELABORAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Aos 08 (oito) dias do mês de janeiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 18h08 (dezoito horas e oito minutos), no Plenário da Câmara Municipal de Dois Córregos – SP, estiveram reunidos o Presidente da Câmara Municipal, Vereador Vinícius de Oliveira Gonçalves, os Vereadores, Cristina Cruz, Daniella Maria Freitas Leite Penteadó, José Agostino Salata, José Eduardo Trevisan, Jovileni Silvina da Silva Amaral, Mara Silvia Valdo, e Alceu Antônio Mazziero, Presidente da Comissão Especial para Elaboração do Código de Ética e Decoro Parlamentar. Estavam presentes também os servidores públicos da Câmara Municipal, o Diretor Jurídico Legislativo, Davi Chrystian Mello Offerri; o Oficial Legislativo, Ademir Nicoleti Junior; o Oficial de Atendimento e Administração, Bruno Marcos Sinhórilio, o Diretor Administrativo Legislativo, Maurício Alves de Oliveira; e o Assessor Parlamentar, Renato Brandão do Amaral Maróstica. A finalidade da reunião foi dar início aos trabalhos para elaboração do Código de Ética e Decoro Parlamentar, conforme determinado pela Resolução n. 324, de 12 de dezembro de 2023. Todos os Vereadores foram cientificados e convocados para a reunião com antecedência mínima de vinte e quatro horas, bem como os servidores acima citados. O Presidente da Comissão Especial, Vereador Alceu Antônio Mazziero, declarou aberta a reunião e deu-se início aos trabalhos, que seguiram com a seguinte dinâmica de estudo. Primeiro, a leitura da proposta de redação, com as observações pertinentes a serem realizadas pelo Diretor Jurídico Legislativo; e logo após, as ponderações e a deliberação dos Vereadores sobre a anuência ou não à redação proposta, bem como as possíveis sugestões de redação. Neste sentido, foram analisadas e discutidas as propostas de redação dos artigos 1º a 4º do Código de Ética e Decoro Parlamentar, que terão descritas qual foi a deliberação indicada para cada um a seguir. Quanto ao Art. 1º do Código de Ética e Decoro Parlamentar, ficou decidido que será acatada a redação proposta, ficando assim sua redação

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscorregos.sp.leg.br

4ª Sessão Legislativa
18ª Legislatura

Ata da 1ª Reunião da Comissão Especial para Elaboração do Código de Ética e Decoro Parlamentar

Alc

Cristina



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

final. **Art. 1º** Este Código estabelece os princípios éticos, as regras básicas, procedimento disciplinar e as penalidades aplicáveis, no caso de descumprimento das normas relativas ao decoro parlamentar que devem orientar a conduta dos que estejam em exercício no cargo de Vereador da Câmara Municipal de Dois Córregos. **Parágrafo único.** Regem-se também por este Código o procedimento disciplinar e as penalidades aplicáveis no caso de descumprimento das normas relativas ao decoro parlamentar, naquilo que não conflitar com o disposto no Regimento Interno. Quanto ao *Art. 2º do Código de Ética e Decoro Parlamentar*, ficou decidido que será acatada a redação proposta, ficando assim sua redação final. **Art. 2º** São deveres fundamentais do Vereador: I - promover a defesa dos interesses públicos e do Município de Dois Córregos; II - respeitar e cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica Municipal, o Regimento Interno e demais normas internas da Câmara Municipal de Dois Córregos; III - exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular, agindo com boa-fé, zelo e honestidade; IV - zelar pelo prestígio, aprimoramento e valorização das instituições democráticas e representativas e pelas prerrogativas do Poder Legislativo e defender o ordenamento jurídico vigente no país; V - apresentar-se de modo compatível aos usos e costumes parlamentares, pontualmente, à Câmara Municipal de Dois Córregos para as sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e de finalidade especial e participar das reuniões de comissão de que seja membro, audiências públicas e outras reuniões realizadas na Câmara Municipal; VI - examinar todas as proposições submetidas a sua apreciação e voto sob a ótica do interesse público; VII - tratar com respeito, dignidade e independência os colegas, as autoridades, os servidores desta Casa e os cidadãos com os quais mantenha contato no exercício da atividade parlamentar, em estrita observância às normas da ciência ética e moral, pautando seus atos, mesmo fora de suas atividades parlamentares, dignificando a atividade política; VIII - prestar contas do mandato à sociedade, disponibilizando

Aristina



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

as informações necessárias ao seu acompanhamento e fiscalização, e respeitar as decisões legítimas dos órgãos da Casa; IX - denunciar publicamente as atitudes lesivas ao exercício da cidadania, do desperdício do dinheiro público e quaisquer privilégios; X - exarar, nos prazos regimentais, pareceres ou votos, de que for incumbido. Quanto ao Art. 3º do Código de Ética e Decoro Parlamentar, ficou decidido que será acatada a redação proposta, ficando assim sua redação final. Art. 3º Constituem procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar, passíveis de punição com a perda do mandato, nos termos da Lei Orgânica Municipal, do Regimento Interno da Câmara e do Decreto-lei Federal n. 201, de 27 de fevereiro de 1967: I - abusar das prerrogativas constitucionais, legais e regimentais asseguradas ao Vereador; II - perceber, a qualquer título, em proveito próprio ou de outrem, no exercício da atividade parlamentar, vantagens indevidas, ilícitas ou imorais; III - fraudar, por qualquer meio ou forma, o regular andamento dos trabalhos legislativos para alterar o resultado de deliberação; IV - omitir intencionalmente informações relevantes ou, nas mesmas condições, prestar informações falsas nas declarações obrigatórias; V - celebrar acordo que tenha por objeto a posse de suplente, condicionando-o à contraprestação financeira ou à prática de atos contrários aos deveres éticos, morais ou regimentais dos Vereadores; VI - utilizar o mandato com a finalidade de patrocinar interesses próprios ou de outrem, estranhos à atividade parlamentar, recebendo vantagens indevidas por posição de voto nas decisões tomadas pela Câmara Municipal; VII - praticar agressão física a qualquer pessoa nas dependências da Câmara; VIII - praticar abuso de poder político ou econômico em processo eleitoral, inclusive mediante a captação de sufrágio, assim considerando o ato do candidato de doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego público ou função pública, desde o registro da candidatura até o dia da eleição; IX - sofrer condenação criminal em decisão transitada em

Alc

Arístides



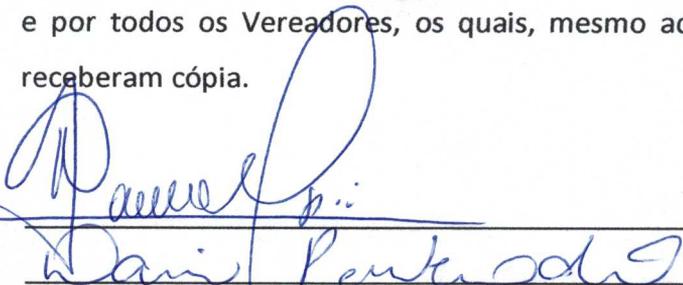
CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

julgado ou proferida por órgão judicial colegiado. Quanto ao Art. 4º do Código de Ética e Decoro Parlamentar, ficou decidido que será acatada a redação proposta, ficando assim sua redação final. Art. 4º O Vereador não poderá, nos expressos termos da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal:

- I - firmar ou manter convênio com a pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista, fundações ou empresas concessionárias ou permissionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer às cláusulas uniformes;
- II - aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível ad nutum, nas entidades constantes no inciso I, excetuada a aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos;
- III - ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;
- IV - ocupar cargo ou função que seja demissível ad nutum ou patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades referidas no inciso I;
- V - ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

Realizada a deliberação do Art. 4º do próximo Código de Ética e decoro Parلمانetar, o Presidente da Comissão, após consulta aos Vereadores presentes, encerrou os trabalhos, aproximadamente às 19h39 (dezenove horas e trinta e nove minutos). Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. A presente ata foi lavrada por mim, Bruno Marcos Sinhorilio , e segue assinada por todos os participantes da reunião e por todos os Vereadores, os quais, mesmo aqueles não presentes, foram cientificados e receberam cópia.

Dois Córregos, 08 de janeiro de 2024.


Daniel Peres

4

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscorregos.sp.leg.br

4ª Sessão Legislativa
18ª Legislatura

Ata da 1ª Reunião da Comissão Especial para Elaboração do Código de Ética e Decoro Parlamentar


Cristina


Daniel Peres



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

MC St. Rg,
Palato
Ronaldo de Aragão
Cristina Cruz
TRIVISAN
Juliano



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

LISTA DE PRESENÇA

1ª REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL PARA ELABORAÇÃO DO CÓDIGO DE
ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR.

NOME	ASSINATURA
Alceu Antonio Magalhães	Alceu Antonio Magalhães
José Roberto Salata	José Roberto Salata
Vilma Oliveira	Vilma Oliveira
Cristina Cruz	Cristina Cruz
Danillo Pericudo	Danillo Pericudo
Mara Valdo	Mara Valdo
José Maria Amarel	José Maria Amarel
TREVISA	TREVISA
Renato Brandão do A. Indestica	Renato Brandão do A. Indestica
Breno Marcos Sirozilio	Breno Marcos Sirozilio
Almir Nivalde Junior	Almir Nivalde Junior
TREVISA	TREVISA

Dois Córregos, 08 de janeiro de 2024.